



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI COMPLEMENTAR Nº. 074/19.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento da gratificação de produtividade fiscal tributária em atendimento ao disposto no Art. 77, § 1º da Lei Complementar 030/2008 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia

Recebemos: 09/01/2020

Sindador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser concedida aos servidores revestidos na função de Agente Fiscal de Rendas Municipal, os Diretores do Departamento de Administração Tributária e Departamento Imobiliário e grupo de apoio ao fisco (determinado em ato pelo Secretário de Finanças), assim definido como estímulo ao desenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e assessorias.

Art. 2º - A gratificação de produtividade fiscal prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente aos ocupantes dos cargos descritos no caput do Art. 1º, de forma a contribuírem para o incremento da arrecadação e para a maior eficiência e eficácia das tarefas inerentes à Administração Tributária.

CAPÍTULO II

DA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

plimões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será aferida através de pontos, que atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, bem como do resultado econômico obtido pela ação fiscal, observados os critérios e especificações estabelecidos na presente Lei e seus respectivos anexos.

Parágrafo único - Os pontos a que se refere o “caput” deste artigo serão atribuídos aos ocupantes dos cargos descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O levantamento fiscal devidamente concluído, em função do resultado do trabalho fiscal na apuração do crédito tributário e pelo desempenho de atividades administrativas consideradas relevantes a administração tributária do município, será pontuado com base na tabela dos anexos: I, II, III e IV desta lei.

Parágrafo único – A pontuação de que trata o “caput” deste artigo será lançada somente, após a conferência, dos valores constantes nos termos de fiscalização lavrados, e o seu pagamento se dará somente quando da entrada efetiva nos cofres do município, cujo constatação poderá ser feita pelo próprio Agente Fiscalizador.

Art. 5º - O levantamento fiscal concluído, com a lavratura ou não de Auto de Infração será enquadrado na tabela dos anexos desta lei, de acordo com os valores correspondentes.

§ 1º - Havendo impugnação parcial do Auto de Infração, será pontuado imediatamente o valor da parte não impugnada, conforme descrito no caput deste artigo, sendo que o saldo remanescente, caso haja, serão pontuados após a tramitação em julgado, administrativa ou judicialmente.

Gliese



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 2º - O pagamento da referida gratificação será autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças, após verificação do demonstrativo de pontuação mensal, realizada pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO II

DO VALOR DO PONTO

Art. 6º - Para efeito do pagamento da gratificação de que se trata esta lei, fica instituído o Ponto de produtividade Fiscal (PPF) com paridade fixada de 01 PPF. Sendo R\$ 1,00 (um real) para Agente Fiscal, agente de Arrecadação, Fiscal de Arrecadação de Tributos e R\$ 1,50 (um real, cinquenta centavos) para Auditor Fiscal.

Parágrafo único - O valor do ponto a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre em 01 de janeiro de cada ano, com base na variação inflacionária do exercício anterior, medida pelo índice utilizado pelo município para atualização de seus créditos (IPCA), mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DOS LIMITES DE PONTOS

Art. 7º - Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá ultrapassar o limite de 2.000 (dois mil).

§ 1º - Os pontos que excederem o limite fixado no "caput" deste artigo deverão ser acumulados para os meses subseqüentes.

§ 2º - Os pontos excedentes de que trata o caput deste artigo, servirão para compensar exclusivamente eventuais insuficiências ocorridas no exercício civil, eliminando-se os que não forem utilizados até o término desse prazo.

glianos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

SEÇÃO IV

DOS PONTOS NEGATIVOS

Art. 8º - Na hipótese de realização de atividades ou trabalho fiscal preenchido, informado, ou realizado de maneira errônea ou incompleta, cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, haverá a dedução de pontos na mesma proporção dos pontos auferidos pela respectiva atividade ou trabalho fiscal.

Art. 9º - A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito da obtenção da Gratificação de Produtividade Fiscal importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução, em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízos de outras medidas administrativas cabíveis, com abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 10 - O Auto de infração lavrado contra contribuinte que comprovou ter recolhido o tributo lançado antes de iniciada a ação fiscal, importa ao Agente Fiscal de Rendias que procedeu a referida ação a negatividade em 100% (cem por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividade pertinentes ao processo.

Art. 11 - O Termo de Fiscalização, acompanhado ou não de Auto de Infração, lavrado nos casos em que o período nele lançado já tenha sido objeto de fiscalização anterior na mesma infração, importa ao Agente Fiscal de Rendias que procedeu ao segundo levantamento a negatividade de 110% (cento e dez por cento) dos pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

Art. 12 - A falta injustificada ao plantão fiscal além de não ter a pontuação constante da tabela do Anexo III, CÓDIGO 3.04, acarretará ao Agente Fiscal de Rendias a negatividade de 50 (cinquenta) pontos.

glicíades:

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS MUNICIPAIS

Art. 13 - A Gratificação de produtividade Fiscal a ser concedida aos servidores investidos no cargo de Agente Fiscal de Rendas Municipal terá por base o resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, assim como a avaliação das atividades administrativas de relevância.

Art. 14 - Os Pontos da Gratificação de Produtividade Fiscal serão atribuídos aos servidores investidos nos cargos descritos no caput do Art. 1º, desta lei e com as especificações condidas nos seus anexos.

Art. 15 - Em caso de parcelamento de débito, os pontos apurados serão lançados proporcionalmente as parcelas quitadas.

Art. 16 - A aferição e a atribuição de pontos positivos ou negativos serão feitas mediante informações escritas fornecidas pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária e homologadas pelo Secretário de Finanças ou por quem dele receber a necessária delegação de competência.

Parágrafo único – As informações prestadas de maneira errônea ou mediante dissimulação que causar prejuízo econômico ao erário municipal, o agente competente estará sujeito à responsabilidade funcional nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DOS EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 17 - Os exercentes de cargos de provimento em comissão cujas funções estejam diretamente vinculadas às atividades de fiscalização de rendas, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, em no máximo 5% (cinco por cento) incidentes sobre o total mensal dos pontos auferidos, no âmbito de sua atuação específica, pelos Agentes Fiscais de Rendas Municipais, constantes no mapa de apuração do mês anterior.

glinos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 1º - O cargo em Comissão que fará jus a Gratificação de Produtividade descrita no “caput” deste artigo são:

- a) Diretor do Departamento de Administração Tributária;
- b) Diretor de Departamento de Cadastro Imobiliário e Econômico;
- c) Assessoria devidamente lotada nos departamentos de Administração Tributária e / ou Departamento de Cadastro Imobiliário e Econômico da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente desempenharam função que venha a ter corroborado ao regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e assessorias.

§ 2º - A produtividade descrita no “caput” deste artigo fica limitada ao valor máximo correspondente em 1.500 (um mil e quinhentos pontos) distribuída sob a forma de rateio para cada cargo comissionado.

§ 3º - Será vedada a acumulação do valor descrito no parágrafo anterior na situação em que ocorra a vacância de qualquer dos cargos comissionados que são de nomeação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Havendo interesse da municipalidade, o trabalho fiscal poderá ser exercido por dois ou mais Agentes Fiscais de Rendas, mediante ato do Diretor.

Parágrafo Único – Quando o trabalho fiscal for executado por mais de um Fiscal de Rendas, os pontos serão divididos proporcionalmente entre os participantes da atividade.

Art. 19 - Os valores expressos em REAIS (R\$) constantes nesta lei, inclusive em seus anexos, serão atualizados em 01 de janeiro de cada ano, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, medidos no exercício anterior.

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 20 - Do produto da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), oriundas das avaliações procedidas por Servidores descritos no caput do Art. 1º desta lei, será distribuído em forma de rateio o percentual de 10% (dez por cento), a título de gratificação de produtividade aos servidores do grupo de apoio e Agentes Fiscais lotados exclusivamente no Departamento de Cadastro e Tributos Imobiliários, assim definido pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 21 – Nenhuma pontuação poderá exceder 1/4 (um quarto) do valor arrecadado.

Art. 22 – A produtividade somada ao salário dos servidores definidos nesta lei, não poderá exceder ao vencimento do gestor municipal.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por ato do executivo municipal, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar 052/2013 e a Lei Complementar 060/2015.

Mucuri, Bahia, em 11 de dezembro de 2019.

Jose Carlos Simões

Prefeito de Mucuri-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

TABELAS DE ATRIBUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE DE PRODUTIVIDADE FISCAL (PPF)

ANEXO I PONTOS NEGATIVOS

CÓDIGO SERVIÇO	ATIVIDADES OU TRABALHOS	QUANTITATIVO DE PONTOS
1.01	Atividade ou trabalho fiscal executado com atraso injustificado	25
1.02	Descumprimento de norma de trabalho	25

ANEXO II LEVANTAMENTOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN

XXXXXXX CÓDIGO	VALOR DO ISS APURADO - R\$		LEVANTAMENTO FISCAL	
	DE	ATÉ	AÇÃO FISCAL	QUANTIDADE DE PPF
2.01	250,01	500,00	Notificação Preliminar, Termo de Fiscalização e Auto de Infração	30
2.02	500,01	1.000,00	Notificação Preliminar Termo de Fiscalização Auto de Infração	50
2.03	1.000,01	2.000,00	Notificação Preliminar Termo de Fiscalização Auto de Infração	100
2.04	2.000,01	5.000,00	Notificação Preliminar Termo de Fiscalização Auto de Infração	150
2.05	ACIMA DE 5.000,00		Notificação Preliminar Termo de Fiscalização Auto de Infração	Para cada R\$ 500,00 do valor apurado acima de R\$ 5.000,00 serão usados os valores correspondentes ao código 2.01

ANEXO III TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL – PPF DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, DILIGÊNCIAS E PLANTÕES.

CÓDIGO	ATIVIDADES	QUANTITATIVOS DE PONTOS
3.01	PELA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CUJO VALOR DA MULTA SEJA SUPERIOR À R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)	40
3.02	PELA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CUJO VALOR DA MULTA SEJA INFERIOR À R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)	20
3.03	DILIGÊNCIAS PARA REALIZAR PERICIAS DE INFRAÇÃO E OUTRAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO DIRETOR FISCAL DE TRIBUTOS	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

AUDITOR FISCAL		
3.04	PLANTÃO FISCAL DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, POR DETERMINAÇÃO DO DIRETOR, VEDADAS OUTRAS ATIVIDADES PONTUADAS NO DIA FISCAL DE TRIBUTOS AUDITOR FISCAL	100
3.05	FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PROVISÓRIOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES, POR ESTABELECIMENTO FISCALIZADO	20
3.06	FISCALIZAÇÃO EM EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR DIA DE TRABALHO	200

ANEXO IV TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL - PPF

CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE A TLL e TFF			
XXXXXX	VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$		XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO	DE	ATÉ	QUANTIDADE DE PONTOS
4.01	0,01	80	10
4.02	80,01	150,00	15
4.03	150,01	250,00	25
4.04	250,01	350,00	40
4.05	350,01	450,00	40
4.06	Para cada R\$ 100,00 que exceder R\$ 450,01		15

plimões